



CNPJ: 30.406.114/0001-05
IE: 06.764187-3

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CEARÁ

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº TP-2019051301-SEIN

R: H
23/05/2019
As: 16H08MIN

Francisco Jean Brito de Oliveira
CPF: 024.649.643-60

E. BERNARDO DE SOUZA ME, empresa com sede na **Rua Monsenhor Coelho, 65 Terreo C - bairro Centro - Iguatu/CE**, inscrita no CNPJ **30.406.114/0001-05**, por seu procurador **ELISANGELA BERNARDO DE SOUZA**, vem, tempestiva e respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, IMPUGNAR o Edital de tomada de preços em epigrafe, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos:

Foi publicado o Edital de Tomada de Preços nº TP-2019051301-SEIN, pela prefeitura municipal de Jaguaretama/CE, com realização do referido certame marcada para o dia 30 de maio de 2019, as 10:00h, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS E DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM DESENHOS TÉCNICOS PARA DIVERSAS FINALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

No item 4.2.1.4.3 - Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional e subitem 4.2.1.4.3.1 Documento referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Inicialmente, a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Rua Monsenhor Coelho, 65 - Terreo C - Bairro Centro - Iguatu/Ceará
CEP 63.500-106

Tel.: (88) 3198-0404 | E-mail: mrecomercialservicos@gmail.com



CNPJ: 30.406.114/0001-05
IE: 06.764187-3

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração deve dispor de certa discricionariedade e avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os **requisitos indispensáveis** à garantia de uma **perfeita execução do contrato** por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um seleto grupo do segmento, senão a apenas uma empresa específica, dando a ela vantagem incontestável pela forma delineada pelo documento editalício.

Vale salientar, que é totalmente desarrazoada a exigência de um profissional competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para execução da atividade do objeto do edital, pois tal atividade também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, **Técnico em agrimensuras** inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), a nível nacional e atende todas as exigências editálicas, conforme LEI N° 13.639/2018:

Por essa razão, o objeto da licitação está relacionado **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS E DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM DESENHOS TÉCNICOS PARA DIVERSAS FINALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, atividade esta que pode ser executada com perfeição pelo Técnico em agrimensura.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas de exigência de Capacidade Técnico-Operacional, que exclui profissionais inscritos no CFT comprometem o bom desempenho da licitação em epígrafe e a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas possa ser selecionada à contratação.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Rua Monsenhor Coelho, 65 – Terreo C – Bairro Centro – Iguatu/Ceará
CEP 63.500-106

Tel.: (88) 3198-0404 | E-mail: mrecomercialservicos@gmail.com



CNPJ: 30.406.114/0001-05
IE: 06.764187-3

Trazendo ao caso concreto, resta claro que as exigências para qualificação técnica do presente certame, são extremamente falhas ao certame.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, “sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal”.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

- ***Inclusão dos técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, no subitem 4.2.1.4.3.1***

Estas adequações são a forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Iguatu/CE, 22 de maio de 2019.

Euzângela Bernardo de Souza

E. BERNARDO DE SOUZA
CNPJ 30.406.114/0001-05

Rua Monsenhor Coelho, 65 – Terreo C – Bairro Centro – Iguatu/Ceará
CEP 63.500-106

Tel.: (88) 3198-0404 | E-mail: mrecomercialservicos@gmail.com